

Ref.: PA MPMG-0105.17.001077-8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vieram os autos para análise, senão vejamos:

Em resposta à requisição de informações acerca dos possíveis danos às águas subterrâneas, em razão do incremento na demanda por perfurações e captações de água em poços manuais, cisternas e poços tubulares profundos nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração da SAMARCO S/A, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) informou:

1. Haver registrado **41** autorizações de perfuração no período de novembro de 2015 a abril de 2016 (ao passo que foram registradas: **8**, de novembro de 2012 a abril de 2013; **1**, de novembro de 2013 a abril de 2014; **0**, de novembro de 2014 a abril de 2015; e **8**, de novembro de 2016 a abril de 2017).
2. É obrigação do usuário providenciar ao tamponamento do poço (caso não constatada a viabilidade do poço) ou a outorga de uso do recurso hídrico ou seu cadastro (caso constatada sua viabilidade).
3. O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) estabelecerá junto à Fundação Renova um planejamento para regularização de todas as intervenções realizadas de maneira emergencial para suprir as carências relativas ao abastecimento da população e à dessedentação animal.
4. O órgão ambiental apenas emitiu as autorizações para perfuração, cabendo à quem fará a perfuração recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável e legalmente habilitado.
5. As informações sobre cada poço devem instruir o processo administrativo de outorga, de modo que somente serão disponibilizadas pelo órgão ambiental após a regularização das captações, o que seria objeto de parceria com a Fundação Renova.

4

6. As medidas para impedir a contaminação dos poços seriam estabelecidas, da mesma forma, com a parceria com a Fundação Renova, visando à regularização dos poços perfurados.
7. As questões relacionadas à qualidade das águas subterrâneas para consumo humano seriam da competência dos órgãos de gestão da saúde.
8. A Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo, criado para exercer a governança sobre a reparação dos danos do evento, acompanharia uma ação específica relativa à qualidade das águas dos poços perfurados, no âmbito do *Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Tratada para Consumo Humano*.
9. Informações sobre alterações adversas decorrentes das perfurações e captações em poços manuais, cisternas e poços tubulares profundos devem ser avaliados em cada caso concreto, a partir de estudos, informações e dados ambientais apresentados pelo responsável.
10. A avaliação do comprometimento ou esgotamento de águas subterrâneas demandaria estudo ambiental específico, conquanto, em geral, tenha impacto insignificante, sendo que a realização do estudo em questão – teste de bombeamento – somente se justificaria se comprovada significativa demanda de poços tubulares na mesma região.

Lado outro, registro que a SEMAD:

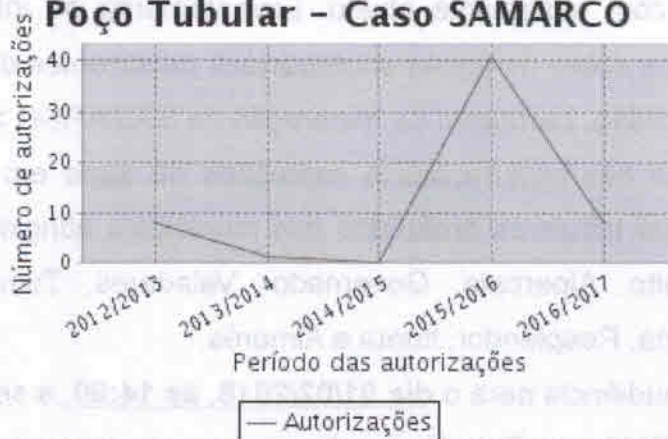
1. Não enviou as cópias das comunicações feitas pelos usuários acerca da perfuração do poços tubulares profundos, nem sobre o seu tamponamento.
2. Tampouco informou a realização de fiscalização ou a constatação de alterações adversas decorrentes das perfurações e captações em poços manuais, cisternas e poços tubulares profundos.
3. Não se manifestou sobre se a disposição do art. 45 da Lei 11.445/2007, indicando a suspensão de captações de água subterrâneas acaso autorizadas, esclarecendo que essa questão não está entre suas atribuições.

Adicione-se que em 22/11/2017, em audiência extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça de Governador Valadares sobre a captação alternativa de águas superficiais, os possíveis danos sobre as águas subterrâneas foram ventilados por este Órgão de Apoio, oportunidade em que a Fundação Renova informou que avaliaria internamente a questão, de modo que pudesse ser tratada em nova audiência, a ser designada.

4

Fato é que o notável incremento no número de autorizações de perfuração de poços tubulares logo após o rompimento restou evidenciado pelas informações levantadas pela Superintendência de Gestão Ambiental, conforme ilustra o gráfico abaixo, indicando o aumento da demanda por perfurações de poços, como alternativa para os problemas hídricos relacionados à contaminação do Rio Doce e à consequente falta d'água nos municípios atingidos.

Autorizações para Perfuração de Poço Tubular - Caso SAMARCO



A partir desta constatação, é possível levantar outras hipóteses relacionadas à contaminação do Rio Doce pelo rompimento da barragem de Fundão e passagem da onda rejeitos, a saber:

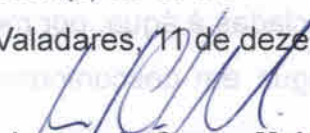
1. Incremento das perfurações clandestinas, acompanhando a mesma tendência das autorizadas.
2. Contaminação do solo e das águas subterrâneas, pelo acesso criado por ocasião das perfurações, seja nos poços considerados viáveis, seja nos não viáveis.
3. Ausência de adequado tamponamento dos poços considerados não viáveis, com riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas.
4. Difusão de doenças associadas à água, por meio dos poços perfurados, em razão do consumo de água em desconformidade com os parâmetros da Portaria MS 2.914/2011.
5. Superexploração das águas subterrâneas, em razão da operação de vários poços que, não fosse a falta d'água causada pelo evento, não teriam sido perfurados.

6. Captações irregulares, sem cadastro ou sem outorga, tanto nas hipóteses em que houve autorização de perfuração, quanto naquelas em que a perfuração foi clandestina.

Neste contexto, determina-se à Secretaria:

- a) Para organização da documentação e delimitação do objeto de atuação do Ministério Público neste caso, o desentranhamento das ff. 158/166 e 169/260 do presente procedimento administrativo, certificando-se nos autos e autuando-se a aludida documentação como um (novo) Procedimento de Apoio à Atividade Fim, com o seguinte objeto: Levantamento de informações sobre danos e impactos sobre as águas subterrâneas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, barragem de mineração da SAMARCO S/A, em Mariana, e do incremento nas perfurações e captações de água em poços manuais, cisternas e poços tubulares profundos nos municípios atingidos – Ipaba, Belo Oriente, Periquito, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.
- b) Agende-se audiência para o **dia 01/02/2018, às 14:00**, a se realizar na sede do NUCAM/CAOMA, em Belo Horizonte, que ora designo para a finalidade de colher elementos de convicção, notificando-se para comparecimento:
- b.1) Samarco Mineração S/A.
 - b.2) Fundação Renova.
 - b.3) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.
 - b.4) Secretaria de Estado da Saúde.
 - b.5) Superintendência de Gestão Ambiental (SUGA) da SEMAD.
 - b.6) Órgão de Execução do Ministério Público de Defesa do Meio Ambiente em Governador Valadares.
- c) Providencie-se a reserva de sala de reuniões no NUCAM/CAOMA, solicitação de diárias etc.
- d) Registre(m)-se a(s) diligência(s) no SRU.

Governador Valadares, 11 de dezembro de 2017.


Leonardo Castro Maia
 Promotor de Justiça

Registrei as diligências acima determinadas no SRU.

Governador Valadares, 12/12/2017

 3558-01

Assinatura

MAMP